



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0256/92

CONCEDE INCENTIVOS A INDUS-
TRIAS REUNIDAS RENDAS S/A.
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, a INDUSTRIAS REUNIDAS RENDAS S/A., devidamente inscrita no CGC. nº 11.445.160/0001-60, com suas futuras instalações, sito no Lote 14 Quadra "A" - Distrito Industrial de Abreu e Lima.

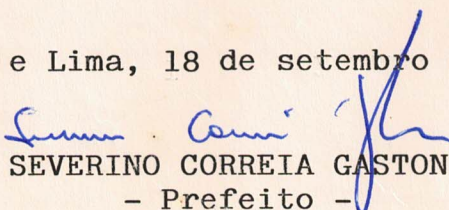
Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo anterior terá efeito nos(vinte e quatro) primeiros meses, subsequentes a publicação da presente Lei.

Art. 2º - O incentivo de que trata a presente Lei, a pós os 24(vinte e quatro) meses no artigo anterior, será de 60%(sessenta por cento) de dedução, dos impostos a serem recolhidos, por um período de 96(noventa e seis) meses ou oito anos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 18 de setembro de 1992


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -